

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AC

Termo de Referência 34/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 34/2026 390084-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AC **Editado por** RENATO PEREIRA SOBRINHO **Atualizado em** 31/07/2026 17:21 (v 0.9)

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	27/2026	50018.001177/2026-50

1. Objeto da Contratação

1.1. Contratação de empresa seguradora autorizada pela SUSEP para prestação de serviços de seguro total veicular, com cobertura abrangente, assistência 24 horas e cobertura em todo território nacional, para 01 (um) veículo oficial pertencente à frota da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	MARCA/MODELO	CATSERV	ANO FAB.	CHASSI	PLACA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	JEEP/COMMANDER OVERLAND 2.2 DIESEL	30127	2026 /2027	9886711CLVKP02896	SHA1F36	R\$ 5.641,28

1.2. Durante a seleção do fornecedor, a franquia não será objeto de lances.

1.2.1. A franquia contratual deverá ser do tipo normal ou reduzida, observados os padrões praticados pelo mercado segurador, não sendo admitidas franquias excessivas que comprometam a vantajosidade da contratação.

1.2.2. O valor da franquia deverá ser compatível e proporcional ao valor do prêmio do seguro ofertado, não sendo admitidas propostas que apresentem franquias excessivamente elevadas em relação ao prêmio, em desacordo com as práticas usuais do mercado securitário.

1.2.3. O prêmio e a franquia deve levar em consideração a análise de risco e informações disponíveis em bancos de dados públicos de sinistro de trânsito envolvendo veículos oficiais, preferencialmente envolvendo veículos da autarquia.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato ou instrumento hábil equivalente, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados o interesse da Administração, a vantajosidade econômica e os demais requisitos legais aplicáveis.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os veículos utilizados no âmbito das atividades finalísticas do DNIT estarão constantemente em condições de risco nas vias urbanas dos estados e em rodovias de grande movimentação, além disso, a Portaria/DAF nº 8172/2019, em seu Item 43, define que Seguro de Veículos é serviço continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Conforme determinação legal, nos termos do art. 49, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), e Decreto 8.538/2015, Art. 10, II, a Administração fica dispensada de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

1.7.1 Conforme o Decreto 8.538/2015, Art. 10, Parágrafo único, II, considera-se não vantajosa a contratação quando a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios – no presente caso, a capacidade financeira e de capital de giro necessárias para arcar com as obrigações contratuais pode ser incompatível com a aplicação dos benefícios de exclusividade para micro e pequenas empresas.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

2.1. A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de seguro veicular para cobertura de 01 (um) veículo tipo SUV pertencente à frota da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Acre (DNIT/AC).

2.1.1. A presente contratação contempla a cobertura securitária de apenas 01 (um) veículo pertencente à frota da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre, correspondente ao único veículo incorporado recentemente ao patrimônio da unidade e não abrangido pelos contratos de seguro vigentes, razão pela qual o quantitativo encontra-se devidamente justificado e limitado à necessidade efetivamente identificada pela Administração.

2.2. O veículo objeto da contratação foi recentemente incorporado à frota oficial desta Superintendência Regional, passando a integrar os bens patrimoniais utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Autarquia.

2.3. Ressalta-se que o contrato de seguro veicular atualmente vigente no âmbito desta Superintendência foi celebrado anteriormente à incorporação do referido veículo à frota institucional, não contemplando sua cobertura securitária. Ademais, as características e condições da contratação vigente não comportam a inclusão do referido veículo, tornando necessária a realização de contratação específica para garantir a proteção do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais do DNIT /AC.

2.4. Considerando que o referido veículo não se encontra contemplado nos contratos vigentes de seguro da frota institucional, faz-se necessária a contratação de cobertura securitária específica, de forma a garantir a adequada proteção do patrimônio público e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo DNIT/AC.

2.5. O serviço de seguro veicular justifica-se pela necessidade de adoção de medidas preventivas voltadas à mitigação de riscos decorrentes da utilização do veículo em deslocamentos institucionais, tendo em vista sua circulação frequente em vias urbanas, rodovias federais e áreas sujeitas a condições diversas de tráfego, fatores que podem resultar em acidentes, colisões, furtos, roubos, incêndios ou outros eventos danosos.

2.6. Conforme entendimento consolidado pela Advocacia-Geral da União (AGU), no contrato de seguro a principal obrigação assumida pela seguradora consiste na cobertura dos riscos contratados, proporcionando à Administração a proteção patrimonial necessária para enfrentar eventuais prejuízos decorrentes de sinistros envolvendo os bens segurados.

2.7. A contratação pretendida visa resguardar o patrimônio público, reduzir os impactos financeiros decorrentes de possíveis ocorrências e assegurar a pronta recuperação da capacidade operacional da Autarquia em situações que possam comprometer a disponibilidade do veículo utilizado no atendimento das demandas institucionais.

2.8. A necessidade da Autarquia consiste em garantir cobertura securitária integral ao veículo utilizado nas atividades administrativas e operacionais do DNIT/AC, para eventualidades decorrentes de seu uso continuado, considerando os deslocamentos realizados em serviço, as atividades de fiscalização, inspeção, apoio técnico e atendimento às demandas institucionais.

2.8.1. O veículo objeto da presente contratação será utilizado em deslocamentos institucionais destinados às atividades de supervisão, fiscalização, apoio técnico e administrativas realizadas pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre, incluindo trânsito em vias urbanas e rodovias federais sob jurisdição da Autarquia, circunstância que amplia a exposição do patrimônio público aos riscos inerentes à circulação veicular.

2.9. Adicionalmente, o veículo demanda proteção contra danos materiais resultantes de roubo ou furto, colisão, incêndio, eventos da natureza, bem como a disponibilização de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com abrangência em todo o território nacional, de modo a assegurar a continuidade das atividades e a preservação do interesse público.

2.9.1. O valor referencial do veículo poderá ser obtido mediante consulta à Tabela FIPE vigente, servindo exclusivamente como parâmetro para avaliação dos riscos securitários e formação das propostas comerciais.

2.10. A ausência de cobertura securitária poderá expor a Administração Pública a riscos financeiros significativos decorrentes de danos ao veículo ou a terceiros, além de comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre.

2.11. A presente contratação fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público.

2.12. Dessa forma, a contratação do seguro veicular para o veículo tipo SUV mostra-se necessária e adequada para assegurar a preservação do patrimônio público, a mitigação dos riscos inerentes à utilização do bem e a manutenção da capacidade operacional das atividades executadas pelo DNIT/AC.

3. Descrição da Solução como um Todo

3.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a prestação de serviços de seguro veicular destinado à cobertura de 01 (um) veículo tipo SUV pertencente à frota da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Acre (DNIT/AC).

3.2. A contratação tem por finalidade garantir a proteção patrimonial do veículo oficial mediante a cobertura de riscos decorrentes de colisão, abalroamento, tombamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, danos materiais e corporais causados a terceiros, bem como demais eventos cobertos pelas condições da apólice, observadas as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.1. A cobertura mínima deverá contemplar:

- a) Colisão, abalroamento, capotamento e tombamento;
- b) Incêndio, explosão e queda de raio;
- c) Roubo e furto total ou parcial;
- d) Danos causados por fenômenos da natureza;
- e) Cobertura para perda total;
- f) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V para danos materiais e corporais causados a terceiros;
- g) Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, quando previsto pela seguradora;
- h) Assistência 24 horas em todo território nacional;
- i) Serviço de guincho/reboque;
- j) Chaveiro, troca de pneus, socorro mecânico e elétrico;
- k) Transporte dos ocupantes em caso de sinistro coberto.

3.2.2. A cobertura securitária deverá observar, no mínimo:

- a) Cobertura integral do casco do veículo com indenização de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;
- b) Cobertura para danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 100.000,00;
- c) Cobertura para danos corporais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 100.000,00;
- d) Cobertura para morte e invalidez permanente de passageiros, quando disponibilizada pela seguradora, em valor compatível com os padrões de mercado;
- e) Assistência 24 horas com abrangência nacional.

3.3. A solução contempla assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante toda a vigência da apólice, com atendimento em todo o território nacional, incluindo serviços de reboque, socorro mecânico, pane elétrica, chaveiro, troca de pneus, transporte dos ocupantes e demais assistências disponibilizadas pela seguradora.

3.4. A contratação deverá ser realizada diretamente com sociedade seguradora legalmente habilitada a operar no ramo pertinente, em conformidade com a legislação aplicável e com as orientações dos órgãos de controle, sendo vedada a intermediação por corretora de seguros na execução contratual.

3.5. A solução foi definida após análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, verificando-se que a contratação de seguro veicular constitui a medida mais adequada para proteção do patrimônio público, mitigação dos riscos operacionais e preservação da capacidade de atendimento das atividades institucionais desenvolvidas pelo DNIT/AC.

3.6. A contratação permitirá à Administração transferir à seguradora os riscos financeiros decorrentes de eventual ocorrência de sinistros envolvendo o veículo segurado, reduzindo potenciais prejuízos ao erário e assegurando maior previsibilidade orçamentária quanto aos custos relacionados à manutenção da frota institucional.

3.7. A solução guarda compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público, uma vez que possibilita a recomposição dos prejuízos decorrentes de eventos cobertos pela apólice sem a necessidade de dispêndios extraordinários pela Administração.

3.8. Considerando que o veículo segurado é utilizado em atividades administrativas, operacionais, de fiscalização, supervisão, apoio técnico e demais ações institucionais do DNIT/AC, a cobertura securitária mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Autarquia e a adequada gestão dos bens sob sua responsabilidade.

3.9. A vigência da apólice será de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice ou documento equivalente, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

3.10. Dessa forma, a contratação do seguro veicular apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, garantindo proteção integral ao patrimônio público, segurança jurídica à Administração e continuidade das atividades desenvolvidas pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre.

3.11. A solução proposta busca assegurar a proteção do patrimônio público, garantir a continuidade das atividades institucionais e proporcionar maior previsibilidade orçamentária quanto aos custos decorrentes de eventuais sinistros.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade ambiental

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, na execução da contratação, os requisitos de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Controladoria-Geral da União – CGU e pela Advocacia-Geral da União – AGU.

4.2. A Administração deverá observar o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 40/2021 – DNIT/Sede, bem como as diretrizes e os aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (2022), visando ao aperfeiçoamento do uso de recursos, à redução de desperdícios, à prevenção da poluição

e à promoção do desenvolvimento sustentável, adotando, quando couber, práticas sustentáveis compatíveis com o objeto da contratação.

4.3. O processo de aquisição observará, ainda, as diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável do DNIT – PLS-DNIT, vigente no âmbito da Superintendência Regional, especialmente no que se refere a:

- a) promover maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- b) reforçar os compromissos institucionais do DNIT com a sustentabilidade, junto à sociedade e às partes interessadas;
- c) contribuir para o aperfeiçoamento da governança institucional;
- d) fortalecer o papel do DNIT como consumidor responsável, empregador, agente social ativo e implementador de políticas públicas;
- e) atender às expectativas de divulgação, publicidade e diálogo com a sociedade, facilitando o envolvimento efetivo dos stakeholders nas ações de sustentabilidade.

4.4. Deverão integrar as obrigações da Contratada, como condição prévia à efetivação da contratação, a comprovação de que:

- a) não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- b) não tenha sido condenada, bem como seus dirigentes, por infrações às normas de combate à discriminação racial ou de gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho em condições análogas à escravidão, em afronta aos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, ao art. 149 do Código Penal e à legislação correlata;
- c) encontra-se em conformidade com o Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo, bem como com as Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

4.5. A Contratada deverá observar rigorosamente as exigências legais relativas à sustentabilidade durante a execução do objeto, comprometendo-se, especialmente, a:

- a) Priorizar a utilização de meios eletrônicos para emissão de apólices, endossos, boletos, comunicações contratuais e demais documentos relacionados à execução contratual, visando à redução do consumo de papel e à promoção da sustentabilidade administrativa.
- b) Disponibilizar, sempre que possível, apólices, endossos, comprovantes, comunicados de sinistro e demais documentos contratuais em formato eletrônico, reduzindo a utilização de documentos impressos e contribuindo para a racionalização do consumo de recursos naturais.
- c) Adotar procedimentos administrativos e operacionais que promovam a digitalização de processos e a redução do uso de recursos materiais, sempre que compatíveis com a natureza do objeto contratado.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Participação de Pessoas Jurídicas em Recuperação Judicial

4.7. Será permitida a participação, neste certame, de pessoas jurídicas em recuperação judicial, desde que o licitante comprove com apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência (vide artigo 69, inciso II, da Lei 14.133/2021), com o respectivo plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de Dezembro de 2020, sob pena de inabilitação.

Garantia da contratação

4.8 Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a reduzida materialidade financeira da contratação, a baixa complexidade da execução contratual e a inexistência de riscos que justifiquem a imposição da medida, preservando-se a ampla competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.9. A vistoria prévia é facultativa, portanto, não é exigência para que os licitantes a realizem.

4.10. As empresas interessadas poderão realizar vistorias nos veículos da frota para poderem dimensionar sua proposta de preços no certame, observando as condições e estado dos veículos.

4.11. Caso opte por realiza-la, fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.

4.12. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte a publicação do Pregão Eletrônico, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13.1 O dia e o horário da vistoria poderão ser agendados por meio do endereço de e-mail e telefone: (68) 3302-2145, e-mail: evandro.alencar@dnit.gov.br.

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, por ser facultativa, o mesmo fica dispensado de prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo da Execução do Objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a execução dos serviços será iniciada em no máximo 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, na forma que segue.

5.1.2. A seguradora deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro, como:

5.1.2.1. Assistências 24 horas com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, onde a SRE/AC considerar local adequado, a partir do local de ocorrência do sinistro;

5.1.2.2. Possuir Central de Atendimento com funcionamento de 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato;

5.1.2.3. Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro, a critério do DNIT, até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica exigida.

5.1.2.4. Em caso de perda total ou de sinistro com indenização integral, a seguradora deverá indenizar o veículo com base em 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme disposto no (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI):

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e de Pagamento

Recebimento

7.1. Dado o início da vigência contratual, deverá a Contratada iniciar os serviços contratados em no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de serviço e a apólice do seguro poderá ser entregue por meio eletrônico, enviado aos endereços de e-mail abaixo indicados.

7.1.2. Endereços de e-mail e telefone:

- (68) 3302-2145, e-mail: evandro.alencar@dnit.gov.br;
- (68) 3302-2142, e-mail: bruno.baldner@dnit.gov.br;

7.2. A Apólice de Seguro deverá ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.

7.3. Juntamente com a entrega da Apólice, a Contratada deverá apresentar ao setor responsável pelos veículos, a Nota Fiscal /Fatura, enviado para os endereços de e-mail informados no item 7.2.2, para que, após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento;

7.4. A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

7.5. O recebimento se dará somente após a comprovação da emissão da apólice de seguro;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O servidor responsável emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.37. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. Forma e Critério de Seleção

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos, que serão exigidos conforme sua **natureza jurídica**.

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.34. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.34.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.35. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.36. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.39. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.39.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.40.1.1. A licitante deverá comprovar experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.40.1.2. O percentual exigido pela Administração no ACT advém do fato de que não se trata de serviços e/ou obra de engenharia, mas de aquisição de bens no qual o pagamento será feito somente após a entrega destes;

8.40.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.40.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.40.4.1 Deverá ser verificada a composição societária da LICITANTE a fim de comprovar a inexistência de servidores do DNIT na relação de sócios.

8.40.4.2. A licitante deverá comprovar autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no ramo de seguro objeto desta contratação.

8.40.4.3. A autorização expedida pela SUSEP deverá permanecer válida durante toda a vigência da contratação, constituindo obrigação da Contratada comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em sua condição regulatória.

8.40.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.42. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

8.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.48.6.1. ata de fundação;

8.48.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.48.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.48.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.48.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.48.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.48.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Do Preço

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 5.641,28 (cinco mil seiscientos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)**.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante dos autos.

9.2.1. A pesquisa de preços foi realizada com fundamento na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta a contratações públicas similares registradas no sistema Compras.gov.br, considerando objetos compatíveis com a presente contratação. A metodologia adotada utilizou a mediana dos valores coletados como critério para formação do preço estimado, em razão de sua maior representatividade estatística e aderência às práticas de pesquisa de preços na Administração Pública.

Do Reajuste

9.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta da licitante vencedora.

9.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 390084 (Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre);

II - Fonte de Recursos: 1000000000 (Recurso do Tesouro);

III - Programa de Trabalho: 26122003220000001;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.36-69 - Seguros em geral;

V - Plano Interno: DAF00003;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Obrigações da Contratante

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações da Contratada

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Emitir a apólice de seguro em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.1.2. Garantir, durante toda a vigência contratual, a cobertura securitária contratada para o veículo segurado, observadas as condições gerais e especiais da apólice.

12.1.3. Disponibilizar central de atendimento e assistência 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, em todo o território nacional.

12.1.4. Prestar os serviços de assistência previstos na apólice, incluindo reboque, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus e demais coberturas contratadas.

12.1.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução contratual ou a manutenção da cobertura securitária.

12.1.6. Proceder à regulação dos sinistros com celeridade, observando os prazos e condições estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas da SUSEP.

12.1.7. Efetuar o pagamento das indenizações decorrentes de sinistros cobertos pela apólice no prazo legal, contado da entrega da documentação exigida.

12.1.8. Indenizar integralmente a Contratante, em caso de perda total do veículo, conforme percentual da Tabela FIPE previsto na apólice.

12.1.9. Manter canal permanente de comunicação com o fiscal e gestor do contrato para atendimento das demandas da Administração.

12.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

12.1.12. Fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização do contrato relativamente à execução dos serviços securitários.

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos da Contratante obtidos em razão da execução contratual.

12.1.14. Reparar ou ressarcir eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência de falhas na execução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.1.15. Possuir e manter autorização válida da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no ramo pertinente ao objeto da contratação.

12.1.16. Emitir a apólice e respectivos endossos com base nas informações fornecidas pela Contratante.

12.1.17. Cumprir a legislação securitária vigente e as normas expedidas pela SUSEP aplicáveis ao objeto contratado.

12.1.18. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização da Contratante.

12.1.19. Responder pelas demais obrigações e responsabilidades previstas nas Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela SUSEP e na legislação aplicável.

13. Infrações e Sanções Administrativas

13.1. As sanções administrativas aplicáveis à futura Contratada regem-se pelos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pela Instrução Normativa nº 06/2019, sem prejuízo das demais normas correlatas, tendo por finalidade assegurar o caráter preventivo, repressivo e dissuasório das penalidades no âmbito da contratação pública.

13.2. Infrações Administrativas

Comete infração administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Sanções Aplicáveis

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º);

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º);

IV – Multa, nas seguintes modalidades:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
-) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4. Disposições Gerais sobre Penalidades

13.4.1. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o princípio da proporcionalidade (art. 156, §7º).

13.4.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado (art. 157).

13.4.4. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo próprio, em observância ao procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.5. Na dosimetria das sanções serão considerados, cumulativamente, os seguintes fatores (art. 156, §1º):

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pelo Contratado.

13.4.6. Os atos que configurarem simultaneamente infrações administrativas e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.7. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da Contratada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso de direito ou para confusão patrimonial, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4.8. O Contratante providenciará o registro das sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, conforme disposto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de reabilitação, nos termos do art. 163 da mesma Lei.

13.4.9. Os débitos decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos da Contratada, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. Obrigações Pertinentes à LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. Da Extinção Contratual

15.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

15.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.9.3. Indenizações e multas.

15.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. Dos Casos Omissos

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Do Compromisso Ético, Antifraude

17.1. A Contratada deverá observar, durante toda a execução do objeto contratual, os princípios da ética, da integridade, da legalidade, da moralidade, da transparência e da boa-fé, comprometendo-se a adotar condutas que previnam e coíbam práticas de fraude, corrupção, conluio ou quaisquer outros atos ilícitos ou antiéticos relacionados à contratação pública.

17.2. O presente compromisso ético está em consonância com as orientações da Diretoria de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no âmbito do Projeto Licitação Ética, e com as normas que regem a Administração Pública, especialmente aquelas voltadas à promoção da integridade, da governança e da prevenção à fraude e à corrupção.

17.3. A Contratada declara ter ciência de que a prática de atos que configurem fraude, corrupção, irregularidade grave ou infrações aos princípios éticos, no curso da contratação, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como a rescisão contratual, quando cabível, além das responsabilidades civil, administrativa e penal.

17.4. A Contratada compromete-se, ainda, a cooperar integralmente com os órgãos de controle interno e externo, prestando todas as informações e fornecendo os documentos que lhe forem solicitados, com vistas à verificação da regular execução contratual e da observância das normas de integridade e ética administrativa.

18. Alterações

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO PEREIRA SOBRINHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 17:23:17.

RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 17:41:10.

